



CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
CONFERE

REVOGADA

RESOLUÇÃO Nº 1.168/2020 - CONFERE

Corrige pelo IPCA os valores das taxas e emolumentos para o exercício de 2021 cobrados pelos Conselhos Regionais dos Representantes Comerciais das pessoas físicas e jurídicas neles registradas e dá outras providências.

O Conselho Federal dos Representantes Comerciais - Confere, por sua Diretoria Executiva, no uso das atribuições legais previstas no artigo 10, VIII, da Lei nº 4.886, de 09 de dezembro de 1965, com as alterações introduzidas pela Lei nº 12.246, de 27 de maio de 2010, e no artigo 12, IX do Regimento Interno,

Considerando que os Conselhos Federal e Regionais dos Representantes Comerciais constituem o Sistema Confere/Cores, aos quais incumbem a fiscalização do exercício profissional da atividade de Representação Comercial, nos termos do artigo 6º da Lei nº 4.886/65, cabendo ao Conselho Federal adotar as providências legais e regimentais para garantir o cumprimento de suas finalidades institucionais previstas em sua lei de criação;

Considerando que as pessoas físicas e jurídicas que exercem a atividade de Representação Comercial estão obrigadas ao registro nos Conselhos Regionais dos Representantes Comerciais, nos termos do artigo 2º da Lei nº 4.886/65;

Considerando a necessidade de manter o equilíbrio econômico-financeiro das Entidades que compõem o Sistema Confere/Cores, assim como a disponibilidade de recursos que lhes permitam cumprir suas finalidades institucionais no campo do poder de polícia da profissão, em benefício e proteção da sociedade;

Considerando ser atribuição do Conselho Federal dos Representantes Comerciais fixar, mediante Resolução, os valores dos emolumentos cobrados pelos Conselhos Regionais dos Representantes Comerciais das pessoas físicas e jurídicas neles registradas, para custeio de emissão de documentos diversos e prestação de outros serviços;

Considerando que o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, acumulado nos últimos 12 (doze) meses, situou-se em 2,44 % (dois vírgula quarenta e quatro por cento), conforme apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE;



CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS CONFERE

Considerando a deliberação da Diretoria-Executiva em reunião realizada nesta data,

RESOLVE:

Art. 1º. Os valores dos emolumentos para o exercício de 2021 cobrados pelos Conselhos Regionais dos Representantes Comerciais, relativos à emissão de documentos e prestação de serviços diversos, serão os seguintes:

I – Pessoa Física:

- a) Taxa de registro: R\$ 176,60 (cento e setenta e seis reais e sessenta centavos);
- b) 1ª via de carteira (física): isenta de pagamento;
- c) 2ª via de carteira (física): R\$ 55,10 (cinquenta e cinco reais e dez centavos);
- d) Carteira Digital (opcional): R\$ 20,50 (vinte reais e cinquenta centavos);
- e) Certidão (quando requerida pelo próprio, referente ao seu registro no Core): isenta de pagamento;
- f) Certidão requerida por terceiros: R\$ 38,50 (trinta e oito reais e cinquenta centavos);
- g) Transformação de registro: R\$ 88,20 (oitenta e oito reais e vinte centavos);
- h) Transferência de registro: R\$ 88,20 (oitenta e oito reais e vinte centavos);
- i) Manutenção anual por suspensão de registro: R\$ 148,90 (cento e quarenta e oito reais e noventa centavos);
- j) Multa pelo registro fora do prazo: o equivalente aos duodécimos das respectivas anuidades corrigidas, relativas ao período em atraso, contado após 60 (sessenta) dias da data do início das atividades, limitada à importância correspondente ao valor de uma anuidade, à época do registro.
- k) Multa administrativa pelo exercício ilegal da profissão, em razão da inexistência de registro habilitatório no Conselho Regional dos Representantes Comerciais competente: R\$ 1.045,00 (hum mil e quarenta e cinco reais)



CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS CONFERE

II – Pessoa Jurídica:

- a) Taxa de registro: R\$ 220,60 (duzentos e vinte reais e sessenta centavos);
- b) 1ª via de certificado: isenta de pagamento;
- c) 2ª via de certificado: R\$ 55,10 (cinquenta e cinco reais e dez centavos);
- d) Certidão (quando requerida pela própria empresa, referente ao seu registro no Core): isenta de pagamento;
- e) Certidão requerida por terceiros: R\$ 38,50 (trinta e oito reais e cinquenta centavos);
- f) Transformação de registro: R\$ 148,90 (cento e quarenta e oito reais e noventa centavos);
- g) Transferência de registro: R\$ 148,90 (cento e quarenta e oito reais e noventa centavos);
- h) Manutenção anual por suspensão de registro: R\$ 148,90 (cento e quarenta e oito reais e noventa centavos);
- i) Alteração de Razão ou Denominação Social: R\$ 148,90 (cento e quarenta e oito reais e noventa centavos);
- j) Alteração de Responsável Técnico: R\$ 55,10 (cinquenta e cinco reais e dez centavos);
- k) Multa pelo registro fora do prazo: o equivalente aos duodécimos das respectivas anuidades corrigidas, relativas ao período em atraso, contado após 60 (sessenta) dias da data do arquivamento dos atos constitutivos ou da alteração contratual, conforme o caso, limitada à importância correspondente ao valor de uma anuidade relativa ao capital mínimo, à época do registro;
- l) Multa pelo registro fora do prazo de filial: o equivalente aos duodécimos da anuidade devida, limitada à importância correspondente ao valor de uma anuidade, calculada na forma prevista no § 6º, art. 10, da Lei nº 4.886/65.
- m) Multa administrativa pelo exercício ilegal da atividade de representação comercial, em razão da inexistência de registro habilitatório no Conselho Regional dos Representantes Comerciais competente: R\$ 1.045,00 (um mil e quarenta e cinco reais)

III – Responsável Técnico:

- a) Taxa de registro: R\$ 88,30 (oitenta e oito reais e trinta centavos);
- b) 1ª via de carteira (física): isenta de pagamento;
- c) 2ª via de carteira (física): R\$ 27,50 (vinte e sete reais e cinquenta centavos);
- d) Carteira Digital (opcional): R\$ 20,50 (vinte reais e cinquenta centavos);



CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS CONFERE

- e) Certidão (quando requerida pelo próprio, referente ao seu registro no Core): isenta de pagamento;
- f) Certidão requerida por terceiros: R\$ 38,50 (trinta e oito reais e cinquenta centavos);
- g) Transformação de registro: R\$ 44,10 (quarenta e quatro reais e dez centavos);
- h) Transferência de registro: R\$ 44,10 (quarenta e quatro reais e dez centavos);
- i) Manutenção anual por suspensão de registro: R\$ 74,40 (setenta e quatro reais e quarenta centavos);
- j) Alteração de Responsável Técnico: R\$ 27,50 (vinte e sete reais e cinquenta centavos).

Art. 2º. A suspensão do registro da pessoa física deverá ser requerida anualmente, até o dia 31 de março, por escrito, e instruída com a comprovação de que o requerente se encontra em benefício de auxílio-doença concedido pelo órgão previdenciário, comprovando sua incapacidade física temporária para o exercício de atividade profissional; ou comprovação de ausência do país; ou de exercício de cargo eletivo ou público.

Art. 3º. A suspensão do registro da pessoa jurídica no Conselho Regional será requerida, anualmente, até o dia 31 de março, mediante a comprovação do não exercício da atividade de Representação Comercial no exercício anterior, com a apresentação de, pelo menos, 2 (dois), dos seguintes documentos:

- a) Certidão expedida pela Junta Comercial do Estado, relativa à paralisação temporária das atividades da empresa;
- b) Livro de Registro do ISSQN, comprovando a inexistência de movimentação financeira referente à atividade de Representação Comercial;
- c) Declaração formal do contador da pessoa jurídica, quanto ao não exercício da atividade de Representação Comercial;
- d) Certidão expedida pela Prefeitura Municipal comprovando a suspensão da licença de funcionamento.

Parágrafo único – No caso de a Receita Federal do Brasil, a qualquer tempo, voltar a emitir a Declaração de Inatividade da Pessoa Jurídica, esta servirá como um dos documentos hábeis para instruir o requerimento de suspensão do registro no Conselho Regional.

Art. 4º. No caso de registro espontâneo, fora do prazo, não incidirá a multa administrativa prevista no art. 1º, item I, alínea "k" e item II, alínea "m".



**CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
CONFERE**

Art. 5º. Esta Resolução entrará em vigor a partir desta data, *ad referendum* do Plenário.

Rio de Janeiro, 17 de setembro de 2020.

Manoel Affonso Mendes de Farias Mello
Diretor-Presidente

Rodolfo Tavares
Diretor-Tesoureiro



LWR/IPI